



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT

Fls.:

Rub.:

PROCESSO Nº : 6487-4/2010
INTERESSADO : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2009
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

PARECER Nº 1352/2012

1. Retornam os autos a este *Parquet* de Contas, tratando-se de Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Nazaré, exercício de 2009.
2. Por meio do Acórdão nº 2.707/2010, as Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Nazaré foram julgadas regulares com recomendações, sendo aplicada multa no valor de 110 UPF's/MT, a qual após a interposição de recurso foi reduzida para 30 UPF's/MT, através do Acórdão Nº 4.186/2011 (fls. 326/327) a gestora do Previ-Nazaré, **Sra Railda de Fátima Alves**.
3. Comprovado o pagamento da multa (fl. 337 -TCE/MT), o Setor competente sugere seja a gestora julgada quite, com a respectiva baixa no Cadastro de Sanções (fl. 338-TCE/MT).



Ministério Público
— de Contas —
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT

Fls.: _____

Rub.: _____

4. Assim sendo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial ao controle externo, opina pela quitação da multa imposta a **Sra. Railda de Fátima Alves** na forma do art. 21, inciso XVIII da Resolução nº 14/07, e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

É o Parecer.

Cuiabá, 23 de Abril de 2012.

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO

Procurador Geral Substituto